

LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito suplementar à dotação que especifica da Secretaria dos Transportes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, crédito suplementar, até o limite de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), à dotação do orçamento a seguir discriminada:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Código 16  
Departamento Hidroviário  
Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio  
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ..... 70.000,00

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com a redução, em igual quantia, da seguinte dotação:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Código 16  
Departamento Hidroviário  
Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio  
3.1.2.0 — Materiais de Consumo ..... 70.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Guarujá imóvel situado nesse município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Guarujá, imóvel situado nesse município, destinado ao alargamento da Avenida Presidente Castello Branco, caracterizado no desenho n.º 507, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «I», situado no vértice formado pelo alinhamento da Avenida Presidente Castello Branco com a linha divisória esquerda, que divide a área remanescente do próprio estadual com a propriedade particular n.º 155; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, confrontando à esquerda com a área remanescente do próprio, na extensão de 97,99 m (noventa e sete metros e noventa e nove centímetros), até o ponto «II»; daí deflete à direita na extensão de 3,45 m (três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto «III»; daí deflete à direita e na extensão de 97,81 m (noventa e sete metros e oitenta e um centímetros), até o ponto «IV»; daí deflete à direita e segue na extensão de 9,45 m (nove metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto «I», início desta descrição, sempre confrontando com área que atualmente constitui a Avenida Presidente Castello Branco encerrando uma área de 630,87 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
José Metches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º da Lei de 8 de novembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei

de 8 de novembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito suplementar de Cr\$ 7.033.504,00 (sete milhões, trinta e três mil, quinhentos e quatro cruzeiros) às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Código: 13.02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				2.034.681
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			1.401.914	
3.1.2.0	Material de Consumo .....		1.340.583		
3.1.4.0	Encargos Diversos .....		61.332		
3.1.4.1	Encargos Gerais .....	61.332		632.767	
3.2.0.0	Transferências Correntes .....				
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social .....		12.747		
3.2.3.3	Salário Família .....	12.747	61.332		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....		620.020		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência, Técnica Integral

Código: 13.02

Categoria de Programação: Bens de Produção

Código: 32.41.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				1.375.808
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			1.173.931	
3.1.2.0	Material de Consumo .....		1.112.599		
3.1.4.0	Encargos Diversos .....		61.332		
3.1.4.1	Encargos Gerais .....	61.332		201.877	
3.2.0.0	Transferências Correntes .....				
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social .....		12.747		
3.2.3.3	Salário Família .....	12.747	12.747		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....		189.130		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência, Técnica Integral

Código: 13.02

Categoria de Programação: Orientação Técnica

Código: 31.41.51.05

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				658.873
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			227.983	
3.1.2.0	Material de Consumo .....				
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		227.983	430.890	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....		430.890		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária

Código: 13.03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				2.550.407
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			2.147.638	
3.1.1.0	Pessoal .....		2.147.638		
3.1.1.1	Pessoal Civil .....	2.147.638			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário .....	3.147.638			
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			402.769	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....		402.769		